



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei Complementar do Legislativo

nº 004/2022

Autor: Ver. Valdir Leandro Cavichioli

Acrescenta o inciso X ao artigo 29 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Juara.

A Câmara aprova.

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

“Art. 29.

(...)

X - que sejam de propriedade ou posse do contribuinte, cônjuge e/ou filhos, que comprovadamente esteja em tratamento de Neoplasia maligna (câncer), desde que seja destinado à sua moradia e tenha renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 28 de abril de 2022.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Justificativa

Nobres Vereadores,

Na oportunidade, cumprimento Vossas Excelências e demais membros dessa Casa Legislativa, submetendo para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 004/2022, que “Acrescenta o inciso X ao artigo 29 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Juara.”

O projeto de lei destina-se a conceder a isenção do IPTU, imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos, que estejam em tratamento.

O IPTU, não só no Município de Juara mas em diversas localidades do país, possui um custo elevado, cabendo a seus legisladores, demonstrarem a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por essa doença, de natureza grave e/ou incurável, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendo ser dever do Município o amparo a toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Em face do exposto e considerando as enormes dificuldades enfrentadas pelo paciente e familiares, que vão muito além do alto custo dos medicamentos, tratamento especializado, deslocamento e exames necessários, cabendo ressaltar, principalmente, o grande desgaste emocional causado a toda a família, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e posteriormente aprovado, após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 28 de abril de 2022.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente